

Prefeitura Municipal de Primavera-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA



EDITAL Nº 001/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros
do Conselho Tutelar do Município de Primavera-PA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRIMAVERA/PA – CMDCAP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Nº 2.747/2013 de 26 de Novembro de 2013, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para os Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028, FAZ SABER que: estão abertas às inscrições para os interessados em concorrer ao Processo de Escolha dos Membros do CONSELHO TUTELAR, a partir do dia 02/05/2023 a 26/05/2023.

1. DO OBJETIVO:

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº.231/2022 e na Lei Municipal nº.2.747/2013 Resolução nº01/2023 do CMDCAP, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Primavera.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos permitida recondução por novos processos de escolha, de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Art. 132, alterado pela Lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Primavera-PA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.747/2013, deverá observar as seguintes diretrizes:

Prefeitura Municipal de Primavera-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA



- a) Inscrição para registro das candidaturas;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas,
- b) Fiscalização pelo Ministério Público Estadual;
- c) Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- d) Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda comunidade e amplamente divulgada;
- e) Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitos do Município de Primavera, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
- f) A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 08 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

2.4 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- no uso de suas atribuições, publicará Editais Específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
- IV - a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
- V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Lei Municipal Nº 2.747/2013, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

3.2 Idade superior a vinte e um anos;

3.3 Estar em gozo com seus direitos políticos;

Prefeitura Municipal de Primavera-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA



3.4 Escolaridade mínima do ensino médio completo comprovado através de certificado de conclusão do ensino ou curso equivalente;

3.5 Não exercer mandato eletivo cargo em comissão ou função gratificada na administração direta ou indireta Federal, Estadual e Municipal, previsto na lei municipal.

3.6 Possuir reconhecida experiência por mais de 2 (dois) anos, no trato, promoção proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada.

3.7 Residir no município, e;

3.8 Outros requisitos previstos na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução de nº 231 de 28 de dezembro de 2022 e Lei Municipal Nº 2.747/2013.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobre aviso, sendo vedada qualquer forma de tratamento desigual.

4.2. O valor do vencimento será de 01 salário mínimo bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAP deverá criar uma Comissão Especial, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, sendo composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

6.2. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

Prefeitura Municipal de Primavera-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA



6.4. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.5. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.6. Das decisões da Comissão Especial do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.7 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.8. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.9. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.10. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.11. O CMDCAP deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Segundo Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

6.12. O CMDCAP deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.13. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.14 A Comissão eleitoral oficiará ao Ministério Público para da ciência do início do processo de eleição, em cumprimento ao art.139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho de 1990.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Lei Municipal, e Resolução 231/2023, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III - **Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico e homologação e aprovação das candidaturas;

IV - **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - **Quinta Etapa:** Formação inicial;

VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. As inscrições dos pretendentes à função de conselheiro tutelar ficarão abertas do dia 02 (dois) de maio a 26 (vinte e seis) de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Tv. Milton Queiroz, nº 527, Bairro Centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

9.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

9.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

9.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos neste edital.

9.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

Prefeitura Municipal de Primavera-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA



9.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2.747/2013, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

9.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

9.8 A inscrição será gratuita.

9.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

9.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

9.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

9.12 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.13 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.14 O Candidato (PCD – pessoa com deficiência) deverá solicitar recurso para a comissão especial quanto à realização da prova.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no período de 29/05 a 31/05/2023 conforme disposto neste edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Prefeitura Municipal de Primavera-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA



11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5. No Dia 05/07/2023 será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1 Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 01 de outubro de 2023, data do Processo de Escolha Unificada.

13. PROVA DE CONHECIMENTOS

I - A prova será composta de 20 questões objetivas, sendo 10 questões de Conhecimentos Específicos (ECA) e 10 questões Língua Portuguesa (Compreensão e Interpretação de textos), com pontuação máxima de 10 (dez) pontos, cada questão terá a pontuação de 0,5 (meio ponto), sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 06 (seis) pontos.

II – Do conteúdo, a Lei 8.069 de 13/07/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecimento de Língua Portuguesa, temas da atualidade voltada para a área da infância.

14 – DA REALIZAÇÃO DA PROVA

I – A prova será realizada no dia 07/07/2023, no horário das 08:00 às 11:00 horas na Escola Municipal Estadual de Ensino Fundamental Inocêncio Soares, localizada na Av. General Moura Carvalho, Bairro Centro, Primavera-PA.

Prefeitura Municipal de Primavera-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA



II – Impreterivelmente às 08h00 será fechado o portão do local, não sendo admitido o (a) candidato (a) que se apresente após o horário do início da prova. Não haverá segunda chamada.

III – O (a) candidato (a) deverá comparecer ao local determinado para realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido (a) de documento de identidade, com foto, e que tenha fé pública que garanta sua identificação, expedido por autoridade civil, profissional ou militar.

IV – Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

V – Durante a realização da prova não será permitido ao candidato (a), sob pena de anulação de sua prova:

- a- Comunicar-se com os demais candidatos (as) ou pessoas estranhas ao concurso;
- b- Consultar livros ou apontamentos, utilizar-se de telefone celular ou qualquer outro aparelho eletroeletrônico, bem como utilizar instrumentos próprios;
- c– Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal;
- d – Portar-se inconvenientemente, de forma que venha a causar transtornos ao bom andamento dos trabalhos;
- e – Tratar com – Impreterivelmente os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
- f – Lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
- g – Não devolver integralmente o material solicitado;
- h – Ausentar-se do local da prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (noventa) minutos a partir do início da mesma;

VI – Não será permitida a permanência de acompanhante do (a) candidato (a), ou pessoas estranhas ao concurso, nas dependências do local onde forem aplicadas às provas.

VII – Caso ocorra algum fato citado anteriormente o estranho será obrigado a deixar as dependências do local de provas e o (a) candidato (a) poderá ser eliminado (a).

15 – DA REVISÃO DA PROVA

I – A data para pedido de revisão será dia 10/07/2023.

Prefeitura Municipal de Primavera-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA



II – O pedido de revisão deverá ser dirigido a Comissão Especial que se encontra instalada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social mediante requerimento encaminhado, no endereço: Tv. Milton Queiroz, nº 527, Bairro Centro, Primavera, contendo:

- a) Nome completo e número de inscrição do (a) candidato (a);
 - b) Razões do recurso, contendo o (s) número (s) da (s) questão (ões) e exposição detalhada dos motivos que o ensejaram;
- III – A identificação do (a) candidato (a) (nome e assinatura) só poderá constar na folha de requerimento, ficando, portanto, expressamente vedada qualquer identificação do mesmo nas folhas que integram as razões que fundamentam o recurso;
- IV – Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo, ou que não atendam às exigências contidas nos subitens I e II acima.

16 – DA CLASSIFICAÇÃO

I – Os (as) candidatos (as) habilitados (as) serão classificados por ordem decrescente das notas finais obtidas, em lista de classificação devidamente elaborada para este fim.

II – Compete a Presidência do CMDCAP à homologação do resultado das etapas.

III – Nos casos de igualdade de nota final será aplicado pela ordem o seguinte critério de desempate:

- a) Maior número de acertos as questões;
- b) Maior idade;
- c) Caso tenha a mesma data de nascimento o desempate será por sorteio.

17. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

17.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

17.2. O Processo de Escolha em Data Unificada acontecerá no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, nos locais de votação, a saber; na Escola Inocêncio Soares, e nas comunidades de Jaburu, e Siquiriba, Jabaroca, Bacabal, conforme decisão da comissão eleitoral.

17.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração através dos meios de comunicação local ou equivalentes e outros instrumentos de comunicação.

17.4. Fará gozo do voto no dia do Processo de Escolha em Data Unificada, o eleitor que tiver devidamente regularizado com seus direitos civis e políticos, apresentando seu título de Eleitor e documento oficial com foto.



17.5. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

18. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

18.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

19. DO EMPATE

19.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específica (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

20.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no meio de comunicação local ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

21. DOS RECURSOS

21.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

21.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

21.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

21.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

21.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.



21.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

22. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

22.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

22.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCAP, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

23. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

23.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 08 de Janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Municipal e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

24.2. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

24.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Cronograma Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	27/04/2023
Período para registro das candidaturas	De 02/05 a 26/05/2023
Análise dos pedidos de registro de candidaturas	De 29/05 a 31/05/2023
Lista dos pretendentes inscritos	02/06/2023
Período para Impugnação de candidaturas	De 05/06 a 09/06/2023
Notificação dos candidatos impugnados	De 09/06 a 12/06/2023
Apresentação da defesa do candidato impugnado	De 13/06 a 19/06/2023
Publicação de análise de decisão dos pedidos de impugnação	21/06/2023

Prefeitura Municipal de Primavera-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA



Interposição de recursos	De 22/06 a 28/06/2023
Análise da decisão de recursos	De 29/06 a 30/06/2023
Publicação dos Candidatos habilitados após o recurso e envio de cópia para o Ministério Público.	03/07/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas no mural do CMDCAP e outros meios equivalente	05/07/2023
Capacitação dos candidatos aptos a concorrer o pleito	06/07/2023
Aplicação da prova de conhecimento específico	07/07/2023
Publicação do resultado da prova	10/07/2023
Interposição de recurso pelo candidato	10/07/2023
Análise de recursos	11/07/2023
Publicação dos Candidatos habilitados	11/07/2023
Início do período de campanha/propaganda eleitoral	12/07/2023
Apresentação dos candidatos habilitados/Orientação acerca das condutas vedadas	13/07/2023
Publicação dos Presidentes e Mesários que irão trabalhar no processo eleitoral	01/08/2023
Convocação dos Presidentes e Mesários para orientação sobre processo eleitoral	09/08/2023
Período para informar os fiscais dos candidatos que irão trabalhar no processo eleitoral	10/08 a 15/08/2023
Eleição	01/10/2023
Publicação do resultado oficial	02/10/2023
Período da capacitação para os candidatos, titulares e suplentes, eleitos.	01/11 a 30/11/2023
Posse dos conselheiros	08/01/2024

Primavera, 27 de abril 2023.

Alessandro Silveira de Oliveira
Presidente do CMDCA

Travessa Milton Queiroz nº 527, Centro Primavera-PA CEP: 68.707-000
CNPJ: 18.143.092/0001-24 FONE (91) 98427-1278
E-mail: semasprimavera@gmail.com
primaveracmdca@gmail.com

Prefeitura Municipal de Primavera-PA.
Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA



ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO AO CONSELHO TUTELAR —
MANDATO - 2024/2028

INSCRIÇÃO N° _____

DATA: ____/____/ 2023.

DADOS PESSOAIS:

NOME: _____		
SEXO: F () M ()	RG: _____ Órgão Emissor/UF: _____ CPF: _____-_____-____	D/N: ____/____/_____ TÍTULO DE ELEITOR _____ ZONA: _____
FILIAÇÃO: PAI: _____		
MÃE: _____		
ESTADO CIVIL: _____	PROFISSÃO: _____	
ENDEREÇO: RUA: _____ N° _____		
BAIRRO: _____		
CIDADE: _____ ESTADO: _____		
CEP: _____		
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____		
REALIZA ALGUM TIPO DE TRABALHO VOLUNTARIO COM CRIANÇA E ADOLESCENTE? () SIM () NÃO QUAL ATIVIDADE? _____ ONDE* _____		

ESCOLARIDADE:	
MÉDIO () SUPERIOR ()	ANO DE CONCLUSÃO:
POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA	SIM () NÃO ()
QUAL?	

Eu, _____, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do segundo processo escolha unificada do Conselho Tutelar e Declaro ainda para efeitos legais ter ciência da Lei Municipal nº-2.747/2013, Lei Federal nº 8.069/90- ECA, Resolução nº 231/2022, do CONANDA, mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do candidato

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO 00 PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA AO CONSELHO TUTELAR	
INSCRIÇÃO N° _____	
NOME: _____	DATA: ___/___/___
ASSINATURA: _____	

AS CONDIÇÕES GERAIS

O candidato DECLARA, para os devidos fins, que têm pleno e integral conhecimento e concorda expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL N° 01/2023, PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE Primavera/PA e demais documentos, legislações (em especial Lei Municipal 2.747/2013, e a Lei Federal nº. 8.069/90 - ECA), Resolução 231 de dezembro de 2022.

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem **tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral**, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas **no EDITAL N°- 01/2023 PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PRIMAVERA/PA** e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal nº 2.747/2013, Lei Federal nº 8.069/90-ECA), Resolução nº 231/2022, do CONANDA. O (A) candidato (A) deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo EDITAL Nº01/2023 PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PRIMAVERA - PA, sob pena de impedimento no ato da inscrição, ou imediato cancelamento.
Primavera/Pa, ___/___/2023.

(Nome do candidato)